



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019

Altera a Resolução Administrativa nº 40/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de adequá-la à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e XIII, e no § 6º, do artigo 17 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico nº 0002159-26.2013.5.04.0000 (PA),

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Alberto de Vargas e Marcelo José Ferlin D'Ambroso:

Art. 1º Alterar os artigos 25-A e 25-C da Resolução Administrativa TRT4 nº 40/2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25-A. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIII e § 6º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), durante o exercício de 2019, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, desta Resolução);

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, desta Resolução);

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, desta Resolução).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.”

“Art. 25-C. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso IX, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), durante o exercício de 2019, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 40/2015, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias previstas na Resolução Administrativa nº 02/2018, as quais permanecem aplicáveis no que tange às despesas referentes ao exercício de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), desde o início do exercício de 2019.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Emílio Papaléo Zin, Alexandre Corrêa da Cruz, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, George Achutti, André Reverbel Fernandes, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo. Dou fé. Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2019. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 20.02.2019, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 21 de fevereiro de 2019.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC